



## PORTARIA Nº 17 DE 16 DE ABRIL DE 2021

**Estabelece os limites das ações de publicidade ou marketing de atletas, patrocinadores, parceiros paralímpicos e empresas comerciais durante o período de realização dos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020**

**O PRESIDENTE DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO – CPB**, no uso de suas atribuições estatutárias e, com base no art. 17 do Regulamento de Aquisições e Contratos, Resolução CPB nº 02 de 22 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir as regras para realização de ações de publicidade e marketing no período de realização dos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020, adiados para 2021.

**Artigo 2º** - As previsões dessa Portaria deverão ser observadas por atletas, parceiros paralímpicos, patrocinadores de atletas.

**Artigo 3º** - Para fins dessa Portaria, consideram-se os seguintes termos e definições:

- I) Atleta:** qualquer Atleta, treinador, oficial ou participante que recebe um credenciamento para participar dos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020. Também se inclui nesse conceito aqueles que estão participando de eventos com potencial classificatório para os Jogos.
- II) Campanha Internacional:** publicidade, que inclui um ou mais Atletas, divulgada em mais de um país, a fim de alcançar um público internacional.
- III) Campanha Nacional:** publicidade que inclui um ou mais Atletas do mesmo país que se destina a publicação ou entrega nesse país (inclusive porque está no idioma local desse país e / ou é publicado nos meios de comunicação desse país).
- IV) CPB:** Comitê Paralímpico Brasileiro.
- V) Equipe Paralímpica Nacional:** a equipe paralímpica brasileira convocada para participar dos Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.
- VI) IPC:** International Paralympic Committee (Comitê Paralímpico Internacional).
- VII) Mensagens de felicitações:** mensagens de apoio que expressam incentivo a um Atleta ou uma equipe paralímpica nacional ou mensagens de felicitações reconhecendo as conquistas de um Atleta ou de uma equipe paralímpica nacional durante os Jogos de 2020.
- VIII) Organização Paralímpica:** IPC, Tokyo/Tóquio 2020 e CPB.
- IX) Parceiros Paralímpicos:** empresa ou marca com contrato de patrocínio/parceria vigente com IPC, Tokyo/Tóquio 2020 ou CPB.
- X) Patrocinador do Atleta:** um terceiro que patrocina ou endossa um Atleta ou deseja usar um Atleta em sua publicidade.



- XI) Período dos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020:** período de 17 de agosto de 2021 a 8 de setembro de 2021
- XII) Período de competição:** período de 24 de agosto de 2020 a 5 de setembro de 2020
- XIII) Período de validade das regras:** de 24/05/21 até o encerramento dos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020
- XIV) Propriedades Paraolímpicas:**
- a)** O símbolo paralímpico e o lema paralímpico;
  - b)** As palavras Paraolímpico, Paralímpico e Movimento Paralímpico;
  - c)** Qualquer propriedade intelectual de Tóquio 2020, incluindo as palavras Tóquio 2020 e Jogos 2020 o emblema, pictograma, gráficos e mascotes do evento;
  - d)** Qualquer emblema ou logotipo do CPB;
  - e)** Qualquer conteúdo como filme, música, imagem, arte, design ou gráfico criado por uma organização paralímpica;
  - f)** Quaisquer outros símbolos, desenhos, palavras ou expressões que sejam traduções ou que sejam semelhantes aos listados acima.
- XV) Publicidade:** qualquer forma de publicidade comercial, campanhas de marketing ou eventos projetado para promover os produtos e/ou serviços de uma empresa ou marca, incluindo mídias sociais, publicidade paga (como anúncios na imprensa, outdoors e televisão) e anúncios de rádio), publicidade direta, relações públicas, promoção de produtos, empréstimos ou gifting de produtos para Atletas, promoções no produto e na loja.
- XVI) Tóquio 2020:** o Comitê Organizador dos Jogos 2020.

**Artigo 4º** - É de responsabilidade de todos os Atletas cumprirem as diretrizes deste documento.

**Artigo 5º** - Todos os Atletas têm permissão para promover seus Patrocinadores e todos os Patrocinadores têm permissão para explorar a imagem dos Atletas com os quais têm contrato vigente e dentro dos limites estabelecidos entre as partes, em suas publicidades, de acordo com os princípios delineados pelo IPC e CPB presentes nessa Portaria.

**Artigo 6º** - Aos Atletas é permitido incentivar seus Patrocinadores a ativarem e divulgarem o Movimento Paralímpico.

**§1º** - Um Atleta pode aparecer em publicidade, seja licenciando seus direitos de imagem, desde que o compromisso do Atleta seja respeitado e a publicidade não sugira que exista associação entre o Patrocinador do Atleta e o IPC e com os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020.

**§2º** - Durante o período dos Jogos Paralímpicos de Tóquio, um Atleta pode manifestar seu reconhecimento ao Patrocinador (seja ele Parceiro Paralímpico ou não) nos seus sites e



contas pessoais de mídia social, emitindo uma mensagem de agradecimento que faça referência ao (s) Patrocinador, desde que observadas as seguintes limitações:

- I)** Não deve conter nenhuma declaração ou dar a impressão de que o Atleta considera que o Patrocinador e seus produtos ou serviços aprimoraram, de qualquer maneira, o seu desempenho esportivo;
- II)** A mensagem não deve sugerir a existência de associação entre o Patrocinador de Atletas e o IPC, Jogos 2020 ou Organização Paralímpica, inclusive utilizando qualquer uma das Propriedades Paralímpicas;
- III)** Deve ser consistente com as diretrizes de mídia social emitidas pelo CPB para nortear o Atleta enquanto membro de sua equipe paralímpica nacional;
- IV)** Não deve conter ou estar vinculado a qualquer ação de publicidade ou marketing do patrocinador, inclusive através do uso hashtags, pré-lançamentos ou outras funcionalidades semelhantes, que servem para promover ou anunciar o Patrocinador do Atleta ou usar o idioma que conecta o patrocinador do Atleta aos Jogos 2020.

**§3º** - A quantidade de mensagens que podem ser postadas durante o período dos Jogos Paralímpicos deverá se limitar a três (03) conteúdos diários que poderão ser distribuídos nos canais oficiais do Atleta e do Patrocinador.

**§4º** - Durante o período dos Jogos Paralímpicos, os Atletas serão encorajados a repassar ou compartilhar conteúdo do IPC, Tóquio 2020 ou da mídia social oficial do CPB, sendo que essas republicações ou compartilhamento não devem adicionar referências a seus Patrocinadores.

**Artigo 7º** - Os Parceiros Paralímpicos podem a qualquer momento:

- I) Usar Atleta em publicidade nacional;
- II) Emitir mensagens de felicitações;

**Artigo 8º** - Em qualquer caso, um Parceiro Paralímpico deve garantir que:

- I)** Esteja agindo de acordo com os termos de seu contrato de patrocínio, incluindo qualquer requisito para cumprir as diretrizes específicas do país para campanhas nacionais e garantir aprovação prévia do CPB;
- II)** Tenha os consentimentos necessários do Atleta;
- III)** Para campanhas nacionais, possuir um contrato de patrocínio vigente com o CPB;
- IV)** Não utilizar os termos "Jogos Paralímpicos Tóquio 2020", "Tóquio 2020", "paralimpíadas" ou qualquer outro que apresente semelhança com esses e que possam levar a interpretações dúbias;
- V)** Não deve fazer nenhuma alegação ou referência de que seus produtos ou serviços conduziram ou auxiliaram, de qualquer maneira, a obtenção do resultado esportivo do Atleta.



- VI)** Os Parceiros Paralímpicos possuem o direito de utilizar em suas campanhas com Atletas o uniforme oficial da delegação paraolímpica para os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020;

**Parágrafo Único** - Para publicidade em mídias sociais, deverá ser encaminhado para aprovação prévia do CPB o plano geral de mídia social, incluindo a natureza e conteúdo planejado das postagens.

**Artigo 9º** - Um Patrocinador de Atleta pode usar um Atleta em publicidade desde que:

- I)** Respeite o compromisso do Atleta, de modo a não criar conexão entre o Patrocinador e os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020 e/ou ao CPB;
- II)** Seja veiculada inicialmente antes de 14 de maio de 2021;
- III)** Não utilize nenhuma das propriedades paralímpicas;
- IV)** Utilize apenas o Atleta em roupas genéricas e não o uniforme oficial da delegação paralímpica brasileira;
- V)** Cumpra a legislação nacional relevante, incluindo a regulamentação de propriedade intelectual;

**§1º** Estando a publicidade em conformidade com os requisitos previstos no *caput*, ela poderá ser mantida em veiculação durante o período dos Jogos Paralímpicos, desde que não haja mudança de material, conteúdo, mensagens, visibilidade, frequência ou locais de publicação.

**§2º** Para todas as campanhas internacionais, o Patrocinador do Atleta deve notificar o IPC por meio de uma plataforma on-line designada pelo menos 15 dias antes de sua primeira publicação.

- I)** É de responsabilidade do IPC criar a referida plataforma, orientando os interessados quanto a sua ativação e utilização.

**§3º** - Para campanhas nacionais, o Patrocinador do Atleta deve notificar e cumprir todos os requisitos definidos pelo CPB, incluindo qualquer requisito de consentimento prévio.

**§4º** - Compete ao Patrocinador do Atleta deve demonstrar, entre outros fatores e de acordo com as diretrizes do IPC, que ele possui um relacionamento de longo prazo com o Atleta.

**Artigo 10** - Durante o período dos Jogos Paraolímpicos Tóquio 2020, o Patrocinador do Atleta:

- I)** Poderá emitir mensagens de felicitações ao Atleta patrocinado, ficando vedada a mensagem para um grupo de atletas ou modalidade não patrocinadas;



- II)** Poderá republicar, compartilhar ou curtir a mensagem de agradecimento de um Atleta desde que o Patrocinador do Atleta não adicione qualquer conteúdo de marca à mensagem de agradecimento original (o Patrocinador do Atleta pode apenas republicar, compartilhar ou curtir cada mensagem de agradecimento uma vez).
- III)** Patrocinadores de Atletas que também são Parceiros Paralímpicos devem trabalhar juntamente ao CPB em relação às campanhas a serem realizadas durante o período dos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020.

**Artigo 11** - Caberá ao Departamento de Marketing ou de Comunicação esclarecer e orientar os interessados sobre as situações previstas nesta Portaria, além de resolver situações omissas.

- I) O Departamento de Marketing do CPB poderá ser contatado através do e-mail [marketing@cpb.org.br](mailto:marketing@cpb.org.br).
- II) O Departamento de Comunicação do CPB poderá ser contatado através do e-mail [imp@cpb.org.br](mailto:imp@cpb.org.br).

**Artigo 12** - Esta Portaria não se aplica às demais ações de marketing que não as expressamente delimitadas nesta norma.

**Artigo 13** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação no site, revogando a Portaria nº 20/2020.

**Mizael Conrado**  
**Presidente**  
**Comitê Paralímpico Brasileiro**

